



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Bento Gonçalves

**EDITAL Nº 67, de 30 de setembro de 2019
DO AUXÍLIO PERMANÊNCIA E DO MORADIA DO PERÍODO LETIVO DE 2020**

A Diretora Geral do *Campus* Bento Gonçalves do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – IFRS – através da Coordenadoria de Assuntos Estudantis - CAE torna público o presente edital para a concessão de **Auxílio Permanência e Moradia** para estudantes regulares, de acordo com o Decreto 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES e a Política de Assistência Estudantil do IFRS, conforme as normas estabelecidas nas Instruções normativas vigentes e no presente edital.

A responsabilidade pelo processo de inscrição, seleção e acompanhamento das inscrições estará a cargo da Coordenadoria de Assuntos Estudantis - CAE do *Campus* Bento Gonçalves.

1. DA FINALIDADE

Subsidiar as/os estudantes em despesas relacionadas às questões escolares, de modo a fortalecer suas condições de permanência e êxito, nas atividades acadêmicas do período letivo de 2020.

2. DO PÚBLICO

2.1 Público do auxílio permanência:

O presente Edital destina-se a atender a todas/os as/os estudantes do *Campus* Bento Gonçalves do IFRS, matriculadas/os nos cursos regulares no período letivo de 2020 – Integrados, Concomitantes, Subsequentes e Superiores – que sejam identificadas/os como público prioritário.

Considera-se público prioritário a/o estudante e sua família ou conjunto de pessoas que se protegem afetiva e financeiramente, independente da consanguinidade e coabitação que sofrem com as expressões das desigualdades sociais que compreendem fragilidades nos seguintes âmbitos: renda (sendo prioritário àquele com 1,5 salário familiar per capita mensal), patrimônio, arranjo familiar, situação de moradia, situação de saúde, contexto educacional, condições de trabalho/ocupação, mobilidade, territorialidade, acesso a programas sociais e serviços, etnia/cor, violações de direitos sociais entre outras situações que deflagram as desigualdades sociais.

A/o estudante será classificada/o em um dos 4 grupos de pagamentos conforme expressões das desigualdades sociais analisadas mediante à avaliação socioeconômica realizada por Assistente Social. No entanto, a classificação do grupo de pagamento poderá ser alterada em novo edital.

2.2 Público do auxílio moradia:

O público a ser atendido pelo auxílio moradia serão estudantes que possuem os critérios do item 2.1 somado às seguintes características:

- a. Necessidade de mudança, permanência no município/região de sede do *campus*;
- b. Não residir com os familiares e/ou responsáveis legais, exceto com filhas/os e/ou dependentes menores de idade;
- c. Não ter imóvel em nome do grupo familiar no município/região do *campus* exceto para municípios/ regiões de difícil acesso.

2.3 Priorização:

Este edital garantirá prioridade quanto à flexibilização da documentação de solicitação dos auxílios estudantis e a sua concessão às/aos estudantes indígenas e quilombolas dos cursos regulares; e, às/aos estudantes em situação de acampamento, de rua ou outras situações que demonstram fragilidade no quesito moradia, em todas as modalidades de ensino.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Bento Gonçalves

3. DA INSCRIÇÃO

A inscrição consiste na entrega de documentos descritos no **Anexo A de todo o grupo familiar**, bem como a entrega dos **Anexos B, C e D** preenchidos pela/o estudante e do **Anexo D** preenchido pelos familiares com 14 anos ou mais.

Caso a/o estudante necessite de **Auxílio Estudantil Permanência** fora do período das etapas de inscrições, poderá requisitá-lo na modalidade EMERGENCIAL, seguindo a mesma documentação anteriormente mencionada. A solicitação nesta modalidade não garante o pagamento apenas com o deferimento da avaliação socioeconômica, pois o pagamento após deferimento está atrelado a:

- *Sobra de recursos orçamentários do *Campus*;
- * Avaliação da emergencialidade.

A/o estudante receberá no ato da inscrição um PROTOCOLO de comprovação da mesma. Esse canhoto é o que permite a/ao estudante alegar ter se inscrito para os auxílios estudantis.

Para melhores esclarecimentos, poderão ser solicitados documentos adicionais e realizadas também entrevistas e visitas domiciliares.

Poderá ser requisitada, a qualquer tempo, documentação adicional para conferência ou comprovação de situações específicas.

Horário de entrega dos documentos, formulários e declarações: das 8h às 11h e das 13h30min às 19h30min em envelope lacrado com o nome e o curso do estudante.

Local: Coordenadoria de Assuntos Estudantis - CAE, no andar superior, do prédio A.

Maiores informações: assistencia.estudantil@bento.ifrs.edu.br

3.1 Etapas de Inscrições

ATENÇÃO: Serão ofertadas quatro etapas de inscrições para o auxílio permanência e para o auxílio moradia do *Campus* Bento Gonçalves do IFRS no decorrer do período de vigência do presente edital. São elas:

| QUADRO DE DATAS 2020 | | | | | | | | | |
|----------------------|---------|---|--|---|---|-------------------------------|-----------------------|------------------------------------|--|
| Publicação do Edital | Etapas | Data para entrega de documentos e formulários | Público a ser atendido em cada etapa | Publicação da relação de documentos faltantes | Data para entrega da complementação de documentos | Publicação do Resultado Final | Data para Recurso | Data do Resultado final do recurso | Pagamento a partir de |
| 30/09/19 | ETAPA 1 | 07 a 10/10/19 | Renovações para estudantes com auxílios em 2019 e inscrições para estudantes que permanecerão na instituição no semestre 2020/1 no mesmo curso | 22/10/19 | 23 e 24/10/19 | 06/11/19 | 07/11/19 | 08/11/19 | Março de 2020 |
| | ETAPA 2 | No ato das matrículas para 2020/1 | Inscrições para estudantes ingressantes COTISTAS de Renda Inferior - Cota 2, Cota 3, Cota 4 e Cota 5, no semestre 2020/1 | No ato das matrículas | No ato das matrículas | No ato das matrículas | No ato das matrículas | No ato das matrículas | Abril de 2020 (podendo ser retroativo) |



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Bento Gonçalves

| | | | | | | | | | |
|------------|--------------------|---|-------------------|--------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|---|
| | | | | | | | | | a março) |
| | 12 a 18/02/2020 | Inscrições para demais ingressantes no semestre 2020/1 | 03/03/2020 | 04 e 05/03/2020 | 11/03/2020 | 12/03/2020 | 13/03/2020 | | Abril de 2020 (podendo ser retroativo a março) |
| ETAPA 3 | Data a definir | Inscrições para estudantes que permanecerão na instituição no semestre 2020/2 no mesmo curso e que não tenham solicitado na Etapa 1 | Data a definir | Data a definir | Data a definir |
| ETAPA 4 | Data a definir | Inscrições para estudantes ingressantes COTISTAS de Renda Inferior - Cota 2, Cota 3, Cota 4 e Cota 5, no semestre 2020/2 | Data a definir | Data a definir | Data a definir |
| | Data a definir | Inscrições para demais ingressantes no semestre 2020/2 | Data a definir | Data a definir | Data a definir |

ATENÇÃO: Os resultados serão publicados nos murais físicos do *Campus* Bento Gonçalves no dia indicado na tabela acima. Também serão publicados no site do *Campus* Bento Gonçalves de acordo com a disponibilidade da página e de rede para tal ação, podendo sofrer atrasos nas publicações na web.

3.2 Resultados

Serão indeferidas (negadas) inscrições **que não atendam os critérios descritos neste edital e** nos casos em que a/o estudante **não tenha cumprido** os seguintes passos previstos em Edital:

Passo 1 - Apresentar a documentação solicitada completa, devidamente preenchida, assinada e conferida pela/o estudante.

Passo 2 - Conferir a publicação da relação de documentos faltantes (ver “Datas para entrega de complementação de documentos” no quadro de datas) e atender a solicitação publicada, no caso de ser necessária.

3.3 Recursos

Os recursos deverão acontecer nas datas estipuladas em cada etapa de inscrição de acordo com o quadro de datas e mediante apresentação do **Anexo E** deste edital.

No período de recurso, não serão revistos resultados cujo indeferimento se deu por falta de documentação.

3.4 Da validade da Avaliação Socioeconômica

As avaliações socioeconômicas terão validade enquanto a/o estudante estiver com matrícula ativa no curso no qual solicitou o auxílio estudantil respeitando o limite máximo de 6 anos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Bento Gonçalves

1. Após a perda de vínculo, em caso de novo número de matrícula, seja por ingresso em novo curso ou no mesmo curso por jubramento, a/o estudante deverá inscrever-se novamente para o auxílio estudantil, quando se procederá nova avaliação socioeconômica.
2. A qualquer tempo a/o estudante poderá solicitar a revisão do seu auxílio estudantil, seja para informar aumento de renda, sendo esta ação um dever, seja para informar a diminuição de renda, aumento do grupo familiar ou outras expressões da desigualdade social, sendo esta ação um direito atrelado à disponibilidade orçamentária do IFRS. Para tanto deve utilizar o **Anexo J**.
3. A validade da avaliação socioeconômica não exige da devida renovação do auxílio estudantil, conforme definido em Edital a ser publicado pelo *Campus* anualmente.

4. DO PAGAMENTO

A distribuição dos auxílios estudantis será realizada conforme os recursos disponíveis no ano de vigência deste edital, para a Assistência Estudantil do IFRS.

Os auxílios estudantis ofertados serão depositados em conta corrente ou conta poupança, obrigatoriamente no nome e CPF do/a estudante. **Não serão aceitas contas salário.** A abertura da conta deverá ser providenciada pela/o estudante, caso ainda não possua. Em casos de alterações de contas bancárias, as/os estudantes deverão comunicar a Coordenadoria de Assuntos Estudantis - CAE com 30 dias de antecedência.

O depósito dos pagamentos dos auxílios estudantis tem a previsão de serem efetuados na conta da/o estudante até o dia 15 de cada mês, de acordo com os trâmites do setor financeiro do *Campus* Bento Gonçalves.

Os valores pagos serão definidos a partir do orçamento disponível (Ação MEC 2994), como também do quantitativo de estudantes beneficiadas/os pelos auxílios estudantis no decorrer do ano letivo de 2020.

O pagamento dos auxílios estudantis está atrelado à frequência global de 75% que será aferida mensalmente, considerando-se o intervalo entre o primeiro dia letivo do período letivo do curso até o momento da aferição.

Caso a/o estudante receba o pagamento indevido por alguma razão, deverá ressarcir o IFRS por Guia de Recolhimento da União - GRU.

Em virtude de liberação ou falta de liberação orçamentária ou financeira pelo Ministério da Educação, os pagamentos poderão sofrer atrasos, mais de uma vez ao ano.

Em caso de atraso no provimento dos recursos, os auxílios estudantis poderão ser pagos retroativamente.

Os valores dos auxílios estudantis serão publicados nos murais físicos do *Campus* Bento Gonçalves a partir de março de 2020 e no Site da Reitoria do IFRS, e poderão sofrer alterações conforme disponibilidade orçamentária, mais de uma vez no ano.

ATENÇÃO: Após retorno de período de infrequência ou afastamento em período letivo anterior em que a/o estudante teve o auxílio estudantil suspenso, desde que permaneça com o mesmo número de matrícula, o mesmo poderá requerer diretamente na Coordenadoria de Assuntos Estudantis - CAE a retomada do pagamento mediante **Anexo F**.

4.1 Pagamentos do Auxílio Permanência

O pagamento do Auxílio Permanência está condicionado ao tempo em que o número de matrícula da/o estudante estiver ativo, somado à frequência da/o estudante de acordo com Instrução normativa que regula o Apoio Estudantil vigente.

O Auxílio Permanência contará com quatro parcelas e meia (4.5) por semestre, sendo:

- Março, abril, maio e junho valor integral e julho metade do valor;
- Agosto, setembro, outubro e novembro valor integral e dezembro metade do valor;
- Qualquer pagamento que exceda será interpretado como pagamento extraordinário;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Bento Gonçalves

- Poderá haver oscilação no valor das parcelas ao longo de todo o período letivo, sendo essas oscilações já previstas as maiores oscilações para os meses de abril e setembro;
- Não haverá pagamento nos meses de janeiro e fevereiro.

As/os estudantes matriculadas/os em número inferior a três disciplinas receberão a metade do valor do auxílio estudantil de seu grupo de pagamento, exceto estudantes matriculados em TCC e estágio.

Os estudantes matriculados em TCC e estágio devem entregar até o dia 15 de cada mês ou no primeiro dia útil subsequente, na Coordenadoria de Assuntos Estudantis - CAE, o **Anexo H** e o **Anexo I**, conforme o caso.

É dever e também é um direito da/o estudante contemplado com o auxílio permanência a comunicação diretamente à Coordenadoria de Assuntos Estudantis - CAE sobre qualquer mudança na situação socioeconômica familiar com o intuito de revisão da classificação nos grupos de pagamento. Para tanto, deve utilizar o **Anexo J**. Caso a avaliação socioeconômica aponte para mudança de grupo de pagamento de valor superior, o mesmo somente será modificado mediante disponibilidade orçamentária do *Campus*.

4.2 Pagamentos do Auxílio Moradia

O pagamento do Auxílio Moradia está condicionado ao tempo em que o número de matrícula da/o estudante estiver ativo, somado à frequência da/o estudante de acordo com Instrução normativa que regula o Apoio Estudantil vigente.

O Auxílio Moradia será pago em até doze (12) parcelas mensais de forma ininterrupta.

O valor a ser pago a título de Auxílio Moradia será divulgado juntamente com o resultado final e poderá ser alterado no decorrer do ano, conforme disponibilidade de recursos.

O beneficiário de Auxílio Moradia deve entregar recibo de pagamento de aluguel até o dia 15 de cada mês ou no primeiro dia útil subsequente, na Coordenadoria de Assuntos Estudantis - CAE.

5. DA INTERRUPTÃO DOS AUXÍLIOS ESTUDANTIS

5.1 Suspensão dos auxílios estudantis

O pagamento do auxílio estudantil será **SUSPENSO**, a qualquer tempo, nos casos em que:

1. For verificado que a/o estudante encontra-se com a frequência global abaixo de 75%, salvo situações em que a/o estudante tiver registrado junto à Coordenadoria de Assuntos Estudantis - CAE justificativa válida para infrequência;
2. A/o estudante contemplada/o não atenda, a qualquer tempo, às convocações da Coordenadoria de Assuntos Estudantis - CAE para comparecer a reuniões, prestar informações ou entregar novos documentos;
3. Forem verificadas omissões de informações que interfiram no resultado da avaliação socioeconômica até o devido esclarecimento;
4. Em casos de verificação de afastamento não registrado no sistema operacional do *campus*, embora possua frequência de 75% ou mais;
5. Em casos extraordinários por decisão da Coordenadoria de Assuntos Estudantis - CAE.

5.2 Cancelamento dos auxílios estudantis

O pagamento do auxílio estudantil será **CANCELADO**, a qualquer tempo, nos casos em que:

1. Ocorra perda de vínculo da/o estudante com a instituição por:
 - a. Conclusão de curso;
 - b. Cancelamento da vaga a pedido da/o estudante;
 - c. Não comparecimento da/o estudante nos primeiros 6 dias de aula do primeiro semestre do curso gerando assim o cancelamento automático da vaga;
 - d. Transferência externa;
 - e. Transferência interna que gera mudança do número de matrícula da/o estudante.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Bento Gonçalves

2. Forem verificadas omissões de informações que interfiram no resultado da avaliação socioeconômica e que não venham a ser devidamente esclarecidas pela/o estudante.
3. Em casos extraordinários por decisão da Coordenadoria de Assuntos Estudantis - CAE.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

As/os estudantes que solicitarem o(s) benefício(s) têm garantia do sigilo das documentações e informações prestadas à Coordenadoria de Assuntos Estudantis - CAE.

Os Auxílios Estudantis Permanência e Moradia poderão ser acumulados, inclusive com bolsas concedidas pelo IFRS, desde que não exceda o teto de um salário-mínimo e meio nacional.

A qualquer tempo a/o estudante poderá solicitar a suspensão/cancelamento do auxílio estudantil mediante **Anexo G**.

De acordo com a Instrução normativa vigente que define diretrizes para as avaliações socioeconômicas no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul, fica garantido ao/à estudante, período para interposição de recurso à Coordenadoria de Assuntos Estudantis - CAE para contrapor o resultado da avaliação socioeconômica nos seguintes termos:

- Serão aceitos os recursos, caso haja fato novo ocorrido no período da avaliação socioeconômica.
- O/a estudante deverá anexar, ao recurso, a nova documentação comprobatória.
- Caso a Coordenadoria de Assuntos Estudantis - CAE não reconsidere a decisão de indeferimento do recurso, o/a estudante poderá acionar a Assessoria de Assistência Estudantil da Pró-reitoria de Ensino, que comporá o colegiado com os seguintes membros:
 - a) o/a Assistente Social da PROEN;
 - b) o/a Assistente Social do *campus* de origem do/da estudante;
 - c) um/uma Assistente Social de outro *campus* do IFRS.

Maiores informações podem ser obtidas na Coordenadoria de Assuntos Estudantis - CAE e pelo Telefone institucional (54) 3455.3229 e e-mail: assistencia.estudantil@bento.ifrs.edu.br.

Soeni Bellé - Diretora Geral - Portaria nº 311/2016
Campus Bento Gonçalves/IFRS

*A Via assinada encontra-se arquivada no Gabinete do *Campus* Bento Gonçalves.